

Resolução nº 066/ 2015
Conselho Diretor

Dispõe sobre a isenção da
contribuição previdenciária.

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013 e conforme deliberação contida na Ata da Décima Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados em relação aos aposentados e pensionistas da folha de pagamentos de beneficiários da PARANAPREVIDÊNCIA, a partir de 01/04/2015;

Considerando que o art. 15, § 8º da Lei-PR nº 17.435/2012, com as alterações da Lei-PR 18.370/14, regulamentada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 578/2015, tratam da isenção da contribuição previdenciária para os portadores de moléstias especificadas na lei:

Resolve:

Art. 1º - Estender a isenção da contribuição previdenciária, em caráter precário, a partir de 01/04/2015, a todos os beneficiários que nesta data, constem no cadastro da PARANAPREVIDÊNCIA como isentos do Imposto de Renda.

Art. 2º - Estipular o prazo de até 180 dias, para revisar administrativamente, pela Perícia Médica da PARANAPREVIDÊNCIA, os processos de isenção de Imposto de Renda, sendo que poderá ocorrer a revogação da isenção da Contribuição Previdenciária nas situações em que não fique comprovada a manutenção dos requisitos previstos na legislação de regência.

Art. 3º - Definir que os beneficiários que não estejam abrangidos por esta Resolução poderão requerer a isenção, mediante protocolo específico, devendo ser avaliados por médico perito da PARANAPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto

no art. 6º do Decreto nº 578/15, e em sendo favorável a conclusão médica, terão deferida a isenção a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2015.



Suely Hass

Diretora-Presidente.